- LEI Nº 901/81 -

INSTITUI O FATOR GLEBA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Entende-se por Gleba, para efeito de cálculo do IPTU a porção de terra contínua com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados situada dentro da Zona Urbana do Município, delimitada pela Lei Nº 294 de 30 / de outubro de 1.959, que ainda não foi objeto de loteamento.

ARTIGO 2º) - Toda Gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e reduzido em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 03 de agosto de 1.981.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário